



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.233

-

DE 04 DE MAIO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DA SEÇÃO VI-A, DOS CARGOS DE DIREÇÃO, E ACRESCENTA ARTIGOS, ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 1940, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º. O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.199, de 26 de janeiro de 2004, que alterou o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.940, de 20 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

Nível PA – formação em nível fundamental, em qualquer modalidade, em extinção.

Nível I – formação em nível médio, na modalidade Normal, em extinção; conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica;

Nível III – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 2º. Fica acrescido o § 4º na Lei Municipal. 1940, de 20 de setembro de 2000, com a seguinte redação.

§ 4º. O Nível PA constitui cargo em extinção, sendo vedada a investidura mediante concurso público ou de qualquer outra natureza.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 20, da Lei Municipal nº 1.940, de 20 de setembro de 2000.

Art. 4º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 1940, de 20 de setembro de 2000, a Seção VI-A, Dos Cargos de Direção e Apoio, com a seguinte redação:

“ Seção VI-A Dos Cargos de Direção e Apoio

Art. 25A. São Cargo de Direção escolar:

a) Diretor de Núcleo ou Escola



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

b) Coordenador Pedagógico Escolar.

Art. 25B. Os cargos de Diretor de Núcleo são providos por servidor público lotado na respectiva unidade educacional, mediante processo seletivo, regulamento em ato administrativo da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. A gratificação pelo exercício de Diretor de Núcleo de Unidade Escolar observará a tipologia da escola e corresponderá a:

I – Núcleo de até 500 alunos, salário inicial de nível N-II mais 50% de gratificação;

II – Núcleo de 500 a 700 alunos, salário inicial de nível N-II mais 75% de gratificação.

III – Núcleo acima de 701 alunos, salários inicial de nível N-II mais 100% de gratificação.

Art. 25C. Os cargos de Diretor de Creches são providos por servidor público lotado na respectiva unidade educacional, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação.

I – Núcleo de 01 a 100 alunos, salário base do servidor mais 15% de gratificação.

II – Núcleo de 100 a 150 alunos, salário base do servidor mais 20% de gratificação.

III – Núcleo acima de 151 alunos, salário base do servidor mais 25% de gratificação.

Art. 25D. Os cargos de Secretário de Núcleo são providos por servidor público lotado na respectiva unidade educacional, exceto professores, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. A gratificação pelo exercício de Secretário de Escola observará a tipologia da escola e corresponderá a:

I – Núcleo de até 500 alunos, salário base do servidor mais 15% de gratificação;

II – Núcleo de 500 a 700 alunos, salário base do servidor mais 20% de gratificação;

III – Núcleo acima de 701 alunos, salário base do servidor mais 25% de gratificação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

Art. 25E. Os cargos de Coordenador Pedagógico Escolar são providos por servidor público lotado na respectiva unidade educacional, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação:

§ 1º. A gratificação pelo exercício de Coordenador Pedagógico Escolar será de 15 (quinze por cento) sobre o salário base.

I – Escola de até 200 alunos, salário base do servidor mais 15% (quinze por cento) de gratificação;

II – Escola de 201 a 500, salário base do servidor mais 20% (vinte por cento) de gratificação;

III – Escola acima de 501, salário base do servidor mais 25% (vinte e cinco) de gratificação.

Art. 5º. O artigo 29 da Lei Municipal nº 2.199, de 26 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – O número de cargos de Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

Nível PA	Classes de A a E	100
Nível I	Classes de A a E	560
Nível II	Classes de A a E	560
Nível III	Classes de A a E	560

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 04 dias do mês de maio de 2004.


RAIMUNDO WILSON ULISSE SAMPAIO
- PRESIDENTE -